



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **LEI Nº 761/2015**

#### **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município São Roque do Canaã para o exercício financeiro de 2016, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e no artigo 105, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I.** as prioridades e metas fiscais da administração pública municipal;
- II.** a estrutura e organização dos orçamentos;
- III.** as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV.** as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- V.** as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI.** as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII.** as disposições gerais.

**Parágrafo único** - Integram esta Lei demonstrada de forma consolidada os seguintes documentos:

- I.** Anexo de Metas Fiscais, composto de:
  - a) demonstrativo de metas anuais;
  - b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
  - c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
  - d) evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
  - e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; e
  - f) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- II.** Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- III.** Anexo de Metas e Prioridades;
- IV.** Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2016 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 à 2017, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo desta forma, a lei orçamentária atualizá-los.

§ 2º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 3º - Para os efeitos do cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

§ 4º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º, §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos I a XIII desta lei em conformidade com a Portaria -STN.

§ 5º - Terão prioridade sobre as ações de expansão as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 6º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 7º - O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Legislação Federal e pela Lei Orgânica Municipal, compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, dos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seus Fundos, Autarquias e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional do município e será elaborada, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Plano Plurianual e obedecerá as seguintes diretrizes, a saber:

**I.** Na estimativa das receitas, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;

**II.** Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

**III.** A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

**IV.** Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa;

**V.** As metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e as desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, pelos créditos adicionais abertos com autorização legislativa e pelos extraordinários.

**VI.** O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e as diretrizes constantes desta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que haja recursos, inclusive de outras esferas de governo.

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I.** programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II.** atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III.** projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV.** operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V.** unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 5º** - O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, estão estipulados do Plano Plurianual e identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - A Lei Orçamentária conterá dotação para **reserva de contingência**, identificada pelo código “9”, no valor mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinados a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais previstos nos Anexos desta Lei, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§ 3º - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, os processos e ações de servidores municipais em trâmite, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do poder público, inclusive as intempéries.

§ 4º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até outubro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

**Art. 6º** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso 11, da Constituição; e
- V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§1º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I. exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 7º** - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo terá como limite de despesas em 2016 para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município aferida em 2015, nos termos dos artigos 29 e 29-A da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e nº 58/2009 e encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até **30 de setembro**, para fins de consolidação do projeto de lei.

**Parágrafo único** - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 dias antes do encerramento do prazo para a entrega da proposta no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício, ficando determinado que:

**I.** Se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

**Art. 8º** - O desembolso de recurso financeiro consignado à Câmara Municipal, obedecida a programação financeira, se dará na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, até o dia **20 de cada mês**, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 9º** - Os estudos para definição da Previsão da Receita para o exercício de 2016 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, sua evolução nos últimos três exercícios e a arrecadação efetiva até o mês de setembro de 2015.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

**Art. 11** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2016, a preços correntes, acrescidas do índice inflacionário previsto e da expectativa.

**Art. 12** - Os recursos oriundos de convênios, contratos ou vinculados a qualquer título não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 13** - Para apuração do excesso de arrecadação, consideram-se apenas os recursos oriundos de itens de receitas próprias, excluindo-se, portanto, os de natureza vinculada, decorrentes de convênios, contratos ou oriundos de operações de crédito.

**Parágrafo Único** – Para efeito deste artigo consideram-se recursos próprios, os provenientes das receitas tributárias, das contribuições, das receitas patrimoniais, das transferências constitucionais; aqueles oriundos de outras receitas correntes.

**Art. 14** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes, Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, para dentre outras, as seguintes despesas abaixo:

- I . obras não iniciada;**
- II . desapropriações;**
- III . instalações, equipamentos e materiais permanentes;**
- IV . contratação de pessoal;**
- V . serviços para a expansão da ação governamental;**
- VI . materiais de consumo para a expansão da ação governamental;**
- VII . fomento ao esporte;**
- VIII . fomento à cultura;**
- IX . fomento ao desenvolvimento;**
- X . serviços para a manutenção da ação governamental;**
- XI . materiais de consumo para a manutenção da ação governamental;**
- XII . racionalização dos gastos com diárias, viagens e aquisição de equipamentos;**
- XIII . redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;**
- XIV . contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio; e**
- XV . racionalização de despesas com horas extras e ampliação de jornada.**

§ 1º - Estão excluídos os valores que constituam obrigações constitucionais e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo gabinete do prefeito, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - A limitação de empenhos será mantida até que a Secretaria de Administração e Finanças verifique e demonstre a possibilidade do cumprimento das metas fiscais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§ 4º** - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 16** - Em atendimento ao disposto no art. 45, da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no plano plurianual observadas as prioridades a que se refere esta lei.

**Art. 17** - Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de convênios com outras esferas de governo.

**Art. 18** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º. 8.666/1993, devidamente atualizado.

**Art. 19** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de abertura de créditos adicionais, alterando o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, aprovado por decreto municipal.

**Art. 20** - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, constará autorização para abertura de crédito adicional suplementar do Poder Executivo e do Legislativo, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

**Art. 21** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

**§1º** - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Os créditos adicionais especiais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º - Quando a abertura de créditos adicionais especiais implicarem alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

§ 4º - Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais, abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2015, poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal, para o próximo exercício.

**Art. 22** - A concessão de subvenções sociais, contribuições e ou auxílios e subvenções destinada à entidade de direito público ou privado, sem fins lucrativos, dependerá de autorização Legislativa, por meio de lei específica, observado o limite das possibilidades financeiras do Município.

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento do recurso ou na forma autorizada em Lei específica.

§ 2º - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS Á ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

**Art. 23** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

**Art. 24** - O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

**Art. 25** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14, parágrafo 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/00.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único** - Os beneficiados com o cancelamento de créditos tributários constarão de demonstrativo, o qual fará parte dos balancetes e balanço geral por ordem nominativa e quantitativa.

**Art. 26** - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

**Art. 27** - Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

**Parágrafo Único** - As alterações na legislação tributária municipal deverão constituir objeto de projetos de lei a ser enviada a Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

**Art. 28** - Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

**Parágrafo Único** - A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar 101/00.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 29** - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% (vinte por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 30** - As operações de crédito constarão da Proposta Orçamentária Anual ou serão incluídas por intermédio de Créditos Adicionais e serão autorizadas por lei específica. (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 31** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 32** - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **I. No Poder Legislativo:**

a) Limite máximo de 70% das dotações que podem ser atribuídas à Câmara Municipal, conforme Art. 29-A da Constituição Federal;

### **II. No Poder Executivo:**

a) Projetar-se abaixo do Limite de pessoal de 54% sobre a Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 20, inciso III, b, da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Parágrafo Único** - Na estimativa das despesas de que trata o artigo anterior, serão considerados os valores de férias, 13º salário, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo, revisão geral anual e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

**Art. 33** - Fica autorizada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, no vencimento dos servidores públicos municipal e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, cujo percentual será definido em lei específica levando em conta, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional e os índices oficiais (art.37, X, da CF).

§ 1º - O vencimento dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

§ 2º - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo (art.37, XII, da CF).

§ 3º - A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo em 2016 deverá observar o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

§ 4º - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 34** - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2016 somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

**I.** existirem cargos vagos a preencher;

**II.** houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

**III.** for observado o limite das despesas com pessoal previsto nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

**IV.** for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº. 101/00.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 35** - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº. 101/00.

§ 1º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 36** - A Lei Orçamentária deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

**Art. 37** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único da LRF).

**Parágrafo Único** - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 38** - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, será adotado, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I . eliminação de despesas com horas extras;
- II . redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- III . exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV . demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V . exoneração dos servidores não estáveis.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39** - O Executivo Municipal enviará a proposta de lei orçamentária anual ao legislativo até o dia **30 de outubro**, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual, conforme disciplinado no art.105, §1º da Lei Orgânica Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único** - Se o Projeto da Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 40** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 41** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 42** - Para cumprimento da Seção II do Capítulo IX, em especial o inciso III do artigo 50 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, os poderes, órgãos, fundos, entidades da administração direta, autárquica e fundacional, que mantêm escrituração contábil descentralizada, encaminharão suas contas mensalmente, ao órgão responsável pela consolidação contábil do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Único** - As contas a serem encaminhadas referem-se à execução orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação e serão enviadas por meio magnético e por meio convencional (papel).

**Art. 43** - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 44** - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e os devidos recursos financeiros.

**Art. 45** - As Notas de Bloqueios garantindo as dotações orçamentárias a que se destinam serão peças indispensáveis para o início dos processos licitatórios e/ou assinatura de contratos e ou convênios.

**Parágrafo Único** - Excetua-se do *caput* deste artigo os processos licitatórios e/ou contratos e ou convênios com vigência no exercício subsequente.

**Art. 46** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder desapropriação de imóveis para uso dominical e para uso comum.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES***

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 47** - Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art<sup>s</sup>. 52 e 53 da Lei Complementar Federal n°. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 48** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 49** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 2015.

**MARCOS GERALDO GUERRA**

Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –2016**

#### **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

O Anexo de Metas e Prioridades tem como objetivo selecionar as ações que terão prioridade na elaboração da proposta Orçamentária, conforme disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.00.

As prioridades da Administração para o exercício de 2016, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos em 2016, e é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### **1. METAS FISCAIS**

O Anexo de Metas Fiscais tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2016, é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias e nele deve conter os seguintes demonstrativos: Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior, Metas Anuais, Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais, Evolução do Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Os Demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais foram elaborados na forma definida pela Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

O Anexo de Metas Fiscais abrange os Órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta (e fundos especiais e outros) que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

##### **I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS**

Referem-se à possibilidade das receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

##### **II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA**

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou dívida.

#### **2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR (ART. 4º, § 2º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000).**

A avaliação do cumprimento de metas fiscais do ano anterior visa cumprir determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o seu objetivo é o comparativo entre as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e o resultado alcançado naquele exercício. O comparativo das receitas e despesas previstas na meta de superávit primário da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LDO 2016 e as efetivamente realizadas em 2016, está expresso no demonstrativo II, anexo a presente Lei.

### **2.1. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR.**

A execução orçamentária do exercício de 2016 obedece aos critérios de projeções da receita e as prioridades de governo.

As Despesas não Financeiras, ou seja, as despesas totais do exercício, tiveram um acréscimo no mesmo percentual da receita.

Em decorrência das variações ocorridas entre o valor previsto na LDO e o resultado realizado nas Receitas não Financeiras e Despesas não Financeiras, a meta do Resultado Primário realizado no exercício foi superavitário indicando que os gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, e que suas Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias, cumprindo a determinação da LRF.

### **2.2. AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS (Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).**

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, onde devem ser avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Há a possibilidade das receitas não se comportarem durante o exercício conforme a previsão, em função dos desvios que possam vir a ocorrer em relação aos parâmetros utilizados para sua estimativa.

Entre os riscos que podem influenciar diretamente no cumprimento das metas previstas, encontra-se o comportamento das principais variáveis econômicas, com eventuais alterações no cenário econômico considerado, afetado por motivações internas e externas, podendo ter impacto importante na arrecadação das receitas e cortes no repasse de transferência voluntária da União e do Estado.

### **3. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).**

Na evolução do Patrimônio Líquido do Município constata-se crescimento com relação ao último exercício, conforme demonstrativo IV, anexo a este.

### **4. ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE DESESTATIZAÇÕES (Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).**

Este demonstrativo apresenta a receita de capital oriunda da alienação de ativos e a aplicação da mesma. Conforme constatamos o Município não realizou tal operação nos anos em análise.

### **5. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - (Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000).**

O conceito de despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, de acordo com o art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aquela de natureza corrente derivada de lei, medida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Essa exigência busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura. Ainda, no mesmo artigo da LRF está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Também a despesa criada ou aumentada não poderá afetar as metas de resultados fiscais e seus efeitos devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução de despesas.

Como está previsto o aumento da base de cálculo para 2016, em virtude da expectativa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de 1,5%, as transferências constitucionais sofrerão crescimento real, compensando assim o crescimento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O valor previsto como margem de expansão diz respeito ao reajuste do salário-mínimo baseado na previsão da União, bem como a meta de inflação de 5,7% que poderão afetar os valores referentes a despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2016.

**6. MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS - (Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000).**

Com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o próximo exercício, passamos a expor a base metodológica, bem como, a memória de cálculo utilizada na composição dos valores informados.

Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais são relacionados adiante. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB.

Em relação às despesas correntes foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, evolução de custeio decorrente de investimentos e um nível de investimentos que viabilize a sua expansão garantida a conclusão dos projetos em andamento. A tabela abaixo apresenta os percentuais considerados, para cada ano, que serão utilizados para calcular o crescimento nominal dos principais itens de Receitas consideradas nas metas fiscais:

**PARÂMETROS UTILIZADOS NAS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS**

Indicadores	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,5%	2,0%	2,5%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IBGE	5,7%	5,5%	5,5%
Projeção do PIB Estadual (em milhares de reais). Fonte: IBGE	<b>129.717</b>	<b>132.311</b>	<b>135.619</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Isto posto, podemos elencar, as projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

**Receita corrente** - As receitas correntes foram projetadas levando em considerado o PIB e a expectativa de inflação média anual dos indicadores econômicos considerados pelo Município tomando como base a receita arrecadada em 2014, tendo sido atualizada até o mês de março do corrente. (Exceção FUNDAP, Transferência do SUS - referem-se a transferências de recursos advindos do Ministério da Saúde, resultado de programas instituídos pelo Governo Federal, voltadas a Atenção Básica, FUNDEB – a projeção histórica desta receita e o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental e na Educação Infantil)

**Receita capital** - As receitas de capital foram projetadas com base os projetos encaminhados e não concretizados, acrescidos dos projetos a encaminhar aos órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual.

Na proposta Orçamentária os valores serão estimados de acordo com os Projetos em andamento.

A receita total estimada para o exercício de 2016, consideradas todas as fontes de recursos será de R\$ 31.171.848,88, a preços correntes, sendo R\$ 30.561.148,88 de receita corrente e R\$ 1.610.700,00 de receita de capital.

Vale ressaltar que a projeção de receitas baseou-se nos Princípios de Contabilidade emanados de Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, notadamente o Princípio Contábil da Prudência insculpido à Resolução CFC nº 1.282/2010.

**Despesa corrente** - Pessoal e encargos sociais – Para o Exercício de 2016 foi aplicado 10% (previsão de inflação, aumento do salário mínimo e perdas salariais), sobre a folha efetivamente paga no exercício de 2014 (regime de competência). Para 2017 e 2018, foi considerados acréscimos de 10%, levando em consideração as projeções de inflação e aumento do salário mínimo.

Para as outras receitas correntes - foi considerada a expectativa de inflação anual de 4%, aplicada sobre o valor efetivado em 2014. (Valores sujeitos a alteração, ajustes e incidência de novos parâmetros para efeito de elaboração da Proposta Orçamentária/2016).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Metas Anuais**

2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
Receita Total	32.171.848,88	30.436.943,12	0,000	32.866.392,27	29.473.016,51	0,000	34.800.000,00	29.580.090,22	0,000
Receitas Primárias (I)	31.170.848,88	29.489.923,25	0,000	32.866.392,27	29.473.016,51	0,000	34.700.000,00	29.495.089,96	0,000
Despesa Total	31.171.848,88	29.490.869,33	0,000	32.866.392,77	29.473.016,96	0,000	34.800.000,00	29.580.090,22	0,000
Despesas Primárias (II)	33.691.848,88	31.874.975,29	0,000	32.786.392,27	29.401.276,32	0,000	34.800.000,00	29.580.090,22	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(2.521.000,00)	(2.385.052,04)	0,000	80.000,00	71.740,19	0,000	(100.000,00)	(85.000,26)	0,000
Resultado Nominal	2.730.400,00	2.583.159,89	0,000	(1.500.000,00)	(1.345.128,62)	0,000	(2.500.000,00)	(2.125.006,48)	0,000
Dívida Pública Consolidada	137.000,00	129.612,11	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(469.600,00)	(444.276,25)	0,000	(1.969.600,00)	(1.766.243,55)	0,000	(4.469.600,00)	(3.799.171,59)	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,50	2,00	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,70	5,50	5,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	129.717.000.000,00	132.311.340.000,00	135.619.123.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	45.844.000,00	0,000	32.440.329,48	0,000	(13.403.670,52)	-29,238
Receitas Primárias (I)	45.842.970,00	0,000	31.924.229,48	0,000	(13.918.740,52)	-30,362
Despesa Total	45.844.000,00	0,000	31.668.837,80	0,000	(14.175.162,20)	-30,920
Despesas Primárias (II)	45.541.000,00	0,000	31.332.244,57	0,000	(14.208.755,43)	-31,200
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	301.970,00	0,000	591.984,91	0,000	290.014,91	96,041
Resultado Nominal	(2.067.251,13)	0,000	(3.031.683,47)	0,000	(964.432,34)	46,653
Dívida Pública Consolidada	215.000,00	0,000	253.860,70	0,000	38.860,70	18,075
Dívida Consolidada Líquida	(2.835.000,00)	0,000	(7.812.046,74)	0,000	(4.977.046,74)	175,557
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2014	113.764.800.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2014	127.800.000.000.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	31.850.000,00	45.844.000,00	43,94	33.362.900,00	-27,23	32.171.848,88	-3,57	32.866.392,27	2,16	34.800.000,00	5,88
Receitas Primárias (I)	31.849.800,00	45.842.970,00	43,94	33.162.900,00	-27,66	31.170.848,88	-6,01	32.866.392,27	5,44	34.700.000,00	5,58
Despesa Total	31.850.000,00	45.844.000,00	43,94	33.362.900,00	-27,23	31.171.848,88	-6,57	32.866.392,77	5,44	34.800.000,00	5,88
Despesas Primárias (II)	31.390.000,00	45.541.000,00	45,08	33.206.900,00	-27,08	33.691.848,88	1,46	32.786.392,27	-2,69	34.800.000,00	6,14
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	459.800,00	301.970,00	-34,33	(44.000,00)	-114,57	(2.521.000,00)	-5.629,55	80.000,00	-103,17	(100.000,00)	-225,00
Resultado Nominal	(1.431.030,70)	(2.067.251,13)	44,46	4.612.046,74	-323,10	2.730.400,00	-40,80	(1.500.000,00)	-154,94	(2.500.000,00)	66,67
Dívida Pública Consolidada	433.183,44	215.000,00	-50,37	147.000,00	-31,63	137.000,00	-6,80	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(4.780.363,27)	(2.835.000,00)	-40,70	(3.200.000,00)	12,88	(469.600,00)	-85,33	(1.969.600,00)	319,42	(4.469.600,00)	126,93
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**CONTINUAÇÃO DO ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2016

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	35.820.038,80	48.457.108,00	35,28	33.362.900,00	-31,15	30.436.943,12	-8,77	29.473.016,51	-13,33	29.580.090,22	0,36
Receitas Primárias (I)	35.819.813,87	48.456.019,29	35,28	33.162.900,00	-31,56	29.489.923,25	-11,08	29.473.016,51	-10,55	29.495.089,96	0,08
Despesa Total	35.820.038,80	48.457.108,00	35,28	33.362.900,00	-31,15	29.490.869,33	-11,61	29.473.016,96	-10,55	29.580.090,22	0,36
Despesas Primárias (II)	35.302.700,72	48.136.837,00	36,36	33.206.900,00	-31,02	31.874.975,29	-4,01	29.401.276,32	-17,44	29.580.090,22	0,61
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	517.113,15	319.182,29	-38,28	(44.000,00)	-113,79	(2.385.052,04)	-5.320,57	71.740,19	-103,01	(85.000,26)	-218,48
Resultado Nominal	(1.609.405,82)	(2.185.084,44)	35,77	4.612.046,74	-311,07	2.583.159,89	-43,99	(1.345.128,62)	-146,61	(2.125.006,48)	57,98
Dívida Pública Consolidada	487.178,89	227.255,00	-53,35	147.000,00	-35,32	129.612,11	-11,83	0,00	-100,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(5.376.225,99)	(2.996.595,00)	-44,26	(3.200.000,00)	6,79	(444.276,25)	-86,12	(1.766.243,55)	255,83	(3.799.171,59)	115,10
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2013	2014	2015*	2016*	2017	2018
5,84	6,40	5,70	5,70	5,50	5,50

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
2016

AMF - Tabela IV (Irf, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

<b>PREFEITURA CONSOLIDADO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	21.181.281,15	100,000	16.755.841,95	100,000	15.303.627,99	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>21.181.281,15</b>	<b>100%</b>	<b>16.755.841,95</b>	<b>100%</b>	<b>15.303.627,99</b>	<b>100%</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2016

AMF - Tabela V (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
Alienação de Bens Móveis	516.100,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS			
Investimentos	176.885,00	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	-		
Valor	339.215,00		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita**  
2016

AMF - Tabela VII (Irf, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2016	2017	2018	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Isenção	INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS - DESCONTOS PAGAMENTO IPTU PARCELA UNICA	13.000,00	14.000,00	15.000,00	REDUÇÃO DA INADIMPLENCIA.
<b>Total</b>			13.000,00	14.000,00	15.000,00	-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
2016

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	378.178,74	476.437,39	25,98	395.500,00	-16,99	423.976,00	7,20	462.133,84	9,00	499.104,55	8,00
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	866.743,64	719.084,48	-17,04	800.000,00	11,25	809.345,85	1,17	813.438,78	0,51	878.513,88	8,00
TAXAS P/ EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	32.052,02	33.568,85	4,73	50.500,00	50,44	54.136,00	7,20	59.008,24	9,00	63.728,00	8,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	42.970,95	38.642,62	-10,07	53.905,94	39,50	57.787,17	7,20	61.345,20	6,16	66.252,82	8,00
CONTR. P/ CUSTEIO DO SERV. DE ILUM.PÚBLICA	221.694,73	230.467,86	3,96	250.700,00	8,78	268.750,40	7,20	292.937,94	9,00	314.908,28	7,50
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	285.035,55	601.387,71	110,99	390.908,76	-35,00	419.054,19	7,20	425.273,83	1,48	425.273,83	0,00
SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS	4,80	14,46	201,25	900,00	6124,07	0,00		0,00		0,00	
OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	57,17	0,00	-100,00	0,00		0,00		0,00		0,00	
SERV. DE PREP.TER. PROP. PARTICULARES	18.043,46	4.415,50	-75,53	20.200,00	357,48	22.619,20	11,98	24.654,94	9,00	26.874,00	9,00
SERVIÇOS DE CORREIOS	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	12.853.711,23	14.061.437,15	9,40	15.261.484,27	8,53	16.041.904,62	5,11	17.200.764,90	7,22	18.134.034,66	5,43
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	9.483.161,09	10.367.382,48	9,32	12.024.251,33	15,98	12.685.910,38	5,50	13.636.272,46	7,49	14.533.590,26	6,58
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	3.209.243,54	3.305.927,88	3,01	3.404.000,00	2,97	3.573.893,54	4,99	3.911.822,34	9,46	4.224.768,13	8,00
TRANSF. DE CONV. DOS EST. DF E DE SUAS ENTIDADES	1.089.309,76	327.771,65	-69,91	0,00	-100,00	0,00		0,00		0,00	
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	1.764,10	1.843,70	4,51	3.132,10	69,88	3.413,99	9,00	3.721,25	9,00	3.722,00	0,02
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	1.053,09	2.419,89	129,79	2.500,00	3,31	2.725,00	9,00	3.134,80	15,04	3.134,80	0,00
MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	1.157,28	0,00	-100,00	0,00		0,00		0,00		0,00	
INDENIZAÇÕES	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
RESTITUIÇÕES	193.861,47	55.512,98	-71,36	39.800,00	-28,31	54.156,16	36,07	54.156,16	0,00	4.500,00	-91,69
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	9.386,37	10.493,85	11,80	30.000,00	185,88	32.699,99	9,00	35.642,99	9,00	36.905,00	3,54
OUTRAS RECEITAS	16.928,15	0,00	-100,00	0,00		0,00		0,00		0,00	
ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	0,00	516.100,00	100,00	200.000,00	-61,25	700,00	-99,65	0,00	-100,00	0,00	
TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	1.298.280,00	1.245.500,00	-4,07	985.000,00	-20,92	1.004.000,00	1,93	3.000,00	-99,70	50.000,00	1566,67
TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS, DF, E SUAS ENTIDADES	646.214,99	3.739.819,72	478,73	3.077.900,00	-17,70	606.000,00	-80,31	60.000,00	-90,10	50.000,00	-16,67
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	-1.609.080,76	-1.716.796,76	6,69	-1.964.182,40	14,41	-2.105.844,40	7,21	-2.263.782,75	7,50	-2.444.806,96	8,00
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	-1.553.833,91	-1.581.101,93	1,75	-1.663.600,00	5,22	-1.783.379,20	7,20	-1.917.132,64	7,50	-2.070.503,25	8,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>27.485.937,46</b>	<b>32.440.329,48</b>	<b>18,03</b>	<b>33.362.900,00</b>	<b>2,84</b>	<b>32.171.848,89</b>	<b>-3,57</b>	<b>32.866.392,28</b>	<b>2,16</b>	<b>34.800.000,00</b>	<b>5,88</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2016**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
DESPESAS CORRENTES	22.241.741,87	24.846.073,78	11,71	26.012.080,11	4,69	29.634.130,40	13,92	31.185.465,51	5,23	33.797.000,00	8,37
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.212.738,82	13.877.483,52	13,63	14.343.809,82	3,36	17.246.373,14	20,24	18.968.510,45	9,99	20.863.061,50	9,99
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	11.564,17	19.006,32	64,36	19.506,32	2,63	18.000,00	-7,72	18.000,00	0,00	18.000,00	0,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	11.564,17	19.006,32	64,36	19.506,32	2,63	18.000,00	-7,72	18.000,00	0,00	18.000,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	12.201.174,65	13.858.477,20	13,58	14.324.303,50	3,36	17.228.373,14	20,27	18.950.510,45	10,00	20.845.061,50	10,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.990.316,64	11.332.865,93	13,44	11.661.400,28	2,90	14.067.216,32	20,63	15.477.837,95	10,03	17.093.821,75	10,44
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.180.690,14	2.472.026,46	13,36	2.601.803,22	5,25	3.096.156,82	19,00	3.405.672,50	10,00	3.746.239,75	10,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	2.000,00	81,82	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	30.167,87	53.584,81	77,62	58.000,00	8,24	61.000,00	5,17	63.000,00	3,28	1.000,00	-98,41
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	77.544,25	15.599,21	-79,88	9.000,00	-42,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	77.544,25	15.599,21	-79,88	9.000,00	-42,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	23.240,11	15.599,21	-32,88	4.000,00	-74,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	54.304,14	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.951.458,80	10.952.991,05	10,06	11.659.270,29	6,45	12.387.757,26	6,25	12.216.955,06	-1,38	12.933.938,50	5,87
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRO	302.134,96	334.016,98	10,55	334.373,49	0,11	353.741,00	5,79	353.741,00	0,00	353.741,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	14.616,00	16.769,67	14,74	17.076,18	1,83	47.520,00	178,28	47.520,00	0,00	47.520,00	0,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	287.518,96	317.247,31	10,34	317.297,31	0,02	306.221,00	-3,49	306.221,00	0,00	306.221,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	555.218,07	605.600,81	9,07	606.600,81	0,17	800.000,00	31,88	600.000,00	-25,00	600.000,00	0,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	555.218,07	605.600,81	9,07	606.600,81	0,17	800.000,00	31,88	600.000,00	-25,00	600.000,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	9.094.105,77	10.013.373,26	10,11	10.718.295,99	7,04	11.234.016,26	4,81	11.263.214,06	0,26	11.980.197,50	6,37
DIARIAS - PESSOAL CIVIL	12.900,00	19.800,00	53,49	15.000,00	-24,24	9.480,00	-36,80	9.045,79	-4,58	9.045,79	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	2.123.948,46	2.537.896,03	19,49	2.841.740,61	11,97	2.692.435,20	-5,25	2.699.970,00	0,28	2.907.830,02	7,70
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	65.758,73	243.773,53	270,71	226.151,29	-7,23	87.048,00	-61,51	87.048,00	0,00	90.529,92	4,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.747,00	1.950,00	11,62	5.000,00	156,41	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.434,21	8,68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**CONTINUAÇÃO DO ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2016**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	436.038,81	440.296,44	0,98	533.837,07	21,24	436.567,29	-18,22	436.567,29	0,00	433.718,38	-0,65
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.896.485,75	6.067.494,47	2,90	6.625.587,02	9,20	7.656.721,32	15,56	7.678.417,35	0,28	8.173.264,20	6,44
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	306.491,10	357.440,14	16,62	331.300,00	-7,31	338.839,41	2,28	338.839,41	0,00	352.392,98	4,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.017,35	8.370,82	-7,17	15.280,00	82,54	6.925,04	-54,68	7.326,22	5,79	6.982,00	-4,70
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	241.718,57	336.351,83	39,15	123.400,00	-63,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.071.679,85	6.822.764,02	122,12	7.059.819,89	3,47	2.216.000,00	-68,61	1.352.262,84	-38,98	655.000,00	-51,56
INVESTIMENTOS	2.867.022,74	6.501.770,00	126,78	6.912.819,89	6,32	2.069.000,00	-70,07	1.352.262,84	-34,64	655.000,00	-51,56
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	1.197,03	3.392,87	183,44	3.892,87	14,74	6.000,00	54,13	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.197,03	3.392,87	183,44	3.892,87	14,74	6.000,00	54,13	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	2.865.825,71	6.498.377,13	126,75	6.908.927,02	6,32	2.063.000,00	-70,14	1.346.262,84	-34,74	649.000,00	-51,79
MATERIAL DE CONSUMO	420.693,09	251.368,09	-40,25	241.700,00	-3,85	96.000,00	-60,28	179.762,84	87,25	94.500,00	-47,43
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	280.625,00	303.425,00	8,12	366.787,89	20,88	178.000,00	-51,47	500,00	-99,72	10.000,00	1.900,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	982.727,74	2.893.818,64	194,47	3.323.167,86	14,84	1.225.000,00	-63,14	760.000,00	-37,96	442.000,00	-41,84
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	539.779,88	2.945.162,40	445,62	1.903.379,27	-35,37	264.000,00	-86,13	205.000,00	-22,35	102.000,00	-50,24
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	642.000,00	104.603,00	-83,71	1.073.892,00	926,64	300.000,00	-72,06	200.500,00	-33,17	500,00	-99,75
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	204.657,11	320.994,02	56,84	147.000,00	-54,20	147.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	204.657,11	320.994,02	56,84	147.000,00	-54,20	147.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	204.657,11	320.994,02	56,84	147.000,00	-54,20	147.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	291.000,00	0,00	321.718,49	10,56	328.663,92	2,16	348.000,00	5,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	291.000,00	0,00	321.718,49	10,56	328.663,92	2,16	348.000,00	5,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	291.000,00	0,00	321.718,49	10,56	328.663,92	2,16	348.000,00	5,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	291.000,00	0,00	321.718,49	10,56	328.663,92	2,16	348.000,00	5,88
Total da Despesa	25.313.421,72	31.668.837,80	25,11	33.362.900,00	5,35	32.171.848,89	-3,57	32.866.392,27	2,16	34.800.000,00	5,88



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
2016

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	378.178,74	476.437,39	25,98	395.500,00	-16,99	423.976,00	7,20	462.133,84	9,00	499.104,55	8,00
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	866.743,64	719.084,48	-17,04	800.000,00	11,25	809.345,85	1,17	813.438,78	0,51	878.513,88	8,00
TAXAS P/ EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	32.052,02	33.568,85	4,73	50.500,00	50,44	54.136,00	7,20	59.008,24	9,00	63.728,00	8,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	42.970,95	38.642,62	-10,07	53.905,94	39,50	57.787,17	7,20	61.345,20	6,16	66.252,82	8,00
CONTR. P/ CUSTEIO DO SERV. DE ILUM.PÚBLICA	221.694,73	230.467,86	3,96	250.700,00	8,78	268.750,40	7,20	292.937,94	9,00	314.908,28	7,50
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	285.035,55	601.387,71	110,99	390.908,76	-35,00	419.054,19	7,20	425.273,83	1,48	425.273,83	0,00
SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS	4,80	14,46	201,25	900,00	6.124,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	57,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERV. DE PREP.TER. PROP. PARTICULARES	18.043,46	4.415,50	-75,53	20.200,00	357,48	22.619,20	11,98	24.654,94	9,00	26.874,00	9,00
SERVIÇOS DE CORREIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	12.853.711,23	14.061.437,15	9,40	15.261.484,27	8,53	16.041.904,62	5,11	17.200.764,90	7,22	18.134.034,66	5,43
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	9.483.161,09	10.367.382,48	9,32	12.024.251,33	15,98	12.685.910,38	5,50	13.636.272,46	7,49	14.533.590,26	6,58
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	3.209.243,54	3.305.927,88	3,01	3.404.000,00	2,97	3.573.893,54	4,99	3.911.822,34	9,46	4.224.768,13	8,00
TRANSF. DE CONV. DOS EST. DF E DE SUAS ENTIDADES	1.089.309,76	327.771,65	-69,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	1.764,10	1.843,70	4,51	3.132,10	69,88	3.413,99	9,00	3.721,25	9,00	3.722,00	0,02
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	1.053,09	2.419,89	129,79	2.500,00	3,31	2.725,00	9,00	3.134,80	15,04	3.134,80	0,00
MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	1.157,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	193.861,47	55.512,98	-71,36	39.800,00	-28,31	54.156,16	36,07	54.156,16	0,00	4.500,00	-91,69
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	9.386,37	10.493,85	11,80	30.000,00	185,88	32.699,99	9,00	35.642,99	9,00	36.905,00	3,54
OUTRAS RECEITAS	16.928,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	0,00	516.100,00	0,00	200.000,00	-61,25	700,00	-99,65	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	1.298.280,00	1.245.500,00	-4,07	985.000,00	-20,92	1.004.000,00	1,93	3.000,00	-99,70	50.000,00	1566,67
TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS, DF, E SUAS ENTIDADES	646.214,99	3.739.819,72	478,73	3.077.900,00	-17,70	606.000,00	-80,31	60.000,00	-90,10	50.000,00	-16,67
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	-1.609.080,76	-1.716.796,76	6,69	-1.964.182,40	14,41	-2.105.844,40	7,21	-2.263.782,75	7,50	-2.444.806,96	8,00
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	-1.553.833,91	-1.581.101,93	1,75	-1.663.600,00	5,22	-1.783.379,20	7,20	-1.917.132,64	7,50	-2.070.503,25	8,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>27.485.937,46</b>	<b>32.440.329,48</b>	<b>753,93</b>	<b>33.362.900,00</b>	<b>6717,53</b>	<b>32.171.848,89</b>	<b>-35,8</b>	<b>32.866.392,28</b>		<b>34.800.000,00</b>	<b>5,88</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**CONTINUAÇÃO DO ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2016**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>25.541.442,47</b>	<b>26.938.909,76</b>	<b>5,47</b>	<b>29.100.000,00</b>	<b>8,02</b>	<b>30.561.148,89</b>	<b>5,02</b>	<b>32.803.392,28</b>	<b>7,34</b>	<b>34.700.000,00</b>	<b>5,78</b>
Aplicações Financeiras (II)	285.035,55	601.387,71	110,99	390.908,76	-35,00	419.054,19	7,20	425.273,83	1,48	425.273,83	0,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	25.256.406,92	26.337.522,05	4,28	28.709.091,24	9,00	30.142.094,70	4,99	32.378.118,45	7,42	34.274.726,17	5,86
<b>Receitas de Capital (IV)</b>	<b>1.944.494,99</b>	<b>5.501.419,72</b>	<b>182,92</b>	<b>4.262.900,00</b>	<b>-22,51</b>	<b>1.610.700,00</b>	<b>-62,22</b>	<b>63.000,00</b>	<b>-96,09</b>	<b>100.000,00</b>	<b>58,73</b>
Receitas de Operação de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Bens (VI)	0,00	516.100,00	0,00	200.000,00	-61,25	700,00	-99,65	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.944.494,99	4.985.319,72	156,38	4.062.900,00	-18,50	1.610.000,00	-60,37	63.000,00	-96,09	100.000,00	58,73
<b>Receitas não Financeiras (IX) = (III + VIII)</b>	<b>27.200.901,91</b>	<b>31.322.841,77</b>	<b>15,15</b>	<b>32.771.991,24</b>	<b>4,63</b>	<b>31.752.094,70</b>	<b>-3,11</b>	<b>32.441.118,45</b>	<b>2,17</b>	<b>34.374.726,17</b>	<b>5,96</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2016

#### 0001 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal

**OBJETIVO:** Representar a sociedade, legislar, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização dos órgãos do poder público e desempenhar as demais prerrogativas Constitucionais legais e regimentais do órgão e dos seus membros.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.001	Expansão da Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores	Undade	0,00	3.900,00	Aquisição Equip. Mat. Permanente
1.002	Ampliação e Melhoria da Sede da Câmara Municipal	Undade	0,00	100,00	Estruturação física adequada.
2.001	Manutenção das Atividades Legislativas	Sessões	0,00	1.323.000,00	Realização de 48 Sessões/ano

#### 0002 - Gestão Administrativa do Gabinete

**OBJETIVO:** Promover ações de apoio às atividades administrativas as secretarias e departamentos municipais na execução de suas atividades administrativas, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.002	Manutenção Atividades do Gabinete	Undade	0,00	997.411,80	Unidade mantida
2.003	Comunicação e Divulgação dos Atos Institucionais	Undade	0,00	87.000,00	realização de Publicidade

#### 0003 - Ampliação e Modernização das Estruturas Físicas

**OBJETIVO:** Dotar toda estrutura da administração municipal de equipamentos, máquinas e veículos necessários para realização dos objetivos da municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.003	Expansão da Estrutura Administrativa Municipal	Undade	0,00	86.871,09	Aquisição Equip. Mat. Permanente

#### 0004 - Gestão Administrativa da Sec. de Administração

**OBJETIVO:** Aperfeiçoar, acompanhar e avaliar os procedimentos das áreas de execução contábil, Financeira, orçamentária, patrimonial e de controle, buscando maior eficiência e melhoria

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.004	Conservação e Adequação na Sede do Município	Percentual	0,00	771,75	Programa mantido
2.004	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	Undade	0,00	3.014.229,06	Unidade mantida
2.047	Realização de Concurso Público		0,00	0,00	
9.999	Reserva de Contingência	Percentual	0,00	321.718,49	Cumprir com obrigações assumidas

#### 0005 - Gestão de Recursos Humanos

**OBJETIVO:** Melhorar a qualidade dos serviços prestados pela instituição, por meio da formação e melhoria contínua de seus servidores.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.005	Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos	Servidores	0,00	63.700,00	Capacitação de Servidores

#### 0006 - Gestão de Encargos Gerais do Município

**OBJETIVO:** Provisionar os recursos orçamentários necessários à amortização da dívida pública do Município e efetuar os pagamentos dos débitos que a constituem, observando-se o disposto na legislação.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.006	Manutenção dos Encargos Gerais	Global	0,00	97.020,00	Amorização da Dívida
2.007	Amortização de Dívida Fundada	Global	0,00	237.037,50	Amorização da Dívida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**CONTINUAÇÃO DO ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
2016

**0007 - Gestão de Educação**

**OBJETIVO: Imprimir eficiência e eficácia ao conjunto de ações gerenciais para assegurar resultados mensuráveis. Aumento a produtividade e redução geral de custos.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.005	Ampliação, Reforma e Construção de Escolas da Educação Básica	Undade	0,00	53.600,00	Ampliação, reforma e construção escolas
1.006	Expansão e Modernização das Unidades de Ensino Municipal	Undade	0,00	250,00	Aquisição Equip. Mat. Permanente
2.008	Gestão Administrativa da Secretaria de Educação	Undade	0,00	258.251,07	Unidade mantida
2.009	Capacitação e Qualificação dos Profissionais da Educação	Servidores	0,00	33.200,00	Capacitação de Servidores
2.010	Manutenção e Desenvolvimento da atividades do Ensino Fundamental	Undade	0,00	2.683.470,73	Unidade mantida
2.011	Manutenção das Atividades do Salário Educação	Undade	0,00	234.499,29	Manutenção escolas - rec. sal.educação
2.012	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar da Educação Básica	Percentual	0,00	596.960,43	Manutenção do transporte escolar
2.013	Manutenção e Desenvolvimento da Atividades da Educação Infantil	Undade	0,00	2.477.963,13	Unidade mantida
2.014	Manutenção e Desenvolvimento da educação infantil creche	Percentual	0,00	200,00	Alunos atendidos
2.015	Apoio ao Ensino Profissionalizante e Educação Superior	Percentual	0,00	310.672,39	Alunos atendidos
2.016	Manutenção do Programa Estadual do Transporte Escolar- PETE/ES	Percentual	0,00	1.312.961,35	Manutenção do transporte escolar
2.017	Manutenção das Atividades da Merenda Escolar	Crianças	0,00	192.000,00	Manutenção merenda escolar

**0008 - Gestão de Saúde**

**OBJETIVO: Realizar Medicina preventiva e melhorar as condições de saúde da população**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.007	Infraestrutura para Programas de Saúde	Undade	0,00	11.525,00	Estruturação física adequada.
1.008	Aparelhamento e Reaparelhamento para Áreas da Saúde	Undade	0,00	710,00	Aquisição Equip. Mat. Permanente
1.020	Educação em Saúde Ambiental	Percentual	0,00	0,00	Programa mantido
2.018	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	População	0,00	644.380,00	Manutenção a SMS
2.019	Capacitação e Qualificação dos Profissionais da Saúde	Servidores	0,00	24.050,00	Capacitação de Servidores
2.020	Atenção à Saúde Básica - Recurso próprio	Percentual	0,00	1.359.986,52	Programa mantido
2.021	Atenção à Saúde Básica - PAB Fixo	Undade	0,00	319.368,00	Unidade mantida
2.022	Atenção à Saúde Básica - ESF/ PAB Variável/Pecaps	Percentual	0,00	1.412.920,00	Programa mantido
2.023	Atenção à Saúde Básica - PAB Variável/PACS	Percentual	0,00	363.887,43	Programa mantido
2.024	Atenção à Saúde Básica - PAB Variável/ Saúde bucal	Percentual	0,00	49.313,91	Programa mantido
2.025	Atenção à Saúde Básica - PAB Variável/PMAQ	Percentual	0,00	79.200,00	Programa mantido
2.026	Manutenção do Consórcio Intermunicipal	Cidadão	0,00	800.000,00	Consortorio Mantido
2.027	Manutenção das Atividades de Média Complexidade	Undade	0,00	2.826.062,78	Unidade mantida
2.028	Assistência Farmacêutica - Financ.Tripartite	Percentual	0,00	149.331,46	Programa mantido
2.029	Assistência à Saúde - Vigilância Sanitária	Percentual	0,00	239.267,71	Programa mantido
2.030	Assistência à Saúde - Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Percentual	0,00	326.914,45	Programa mantido

**0009 - Gestão Turística, Esportiva e Lazer**

**OBJETIVO: Apoiar a Organização de eventos Públicos no Município**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.009	Construção, Reforma, Ampliação de Espaços esportivos e de Lazer	Undade	0,00	612.955,75	Estruturação física adequada.
1.010	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Undade	0,00	10.500,00	Aquisição Equip. Mat. Permanente
2.031	Manutenção das Atividades da Sec.Tur., Cul, Esporte e Lazer	Undade	0,00	204.222,21	Unidade mantida
2.032	Promoção e Apoio a Eventos Esportivos e Festas no Município	Percentual	0,00	76.791,00	Programa mantido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS CONTINUAÇÃO DO ANEXOS DE METAS DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2016

#### 0010 - Gestão de Obras e Serviços Urbanos

**OBJETIVO:** Buscar a infra-estrutura básica para o desenvolvimento do Município, bem como melhorar os serviços públicos prestados pelo Município à população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.011	Obras publicas e Infraestrutura	Undade	0,00	2.366.235,94	Estruturação física adequada.
1.013	Aquisição de Máquina, Equipamentos, Veículos e Acessórios	Undade	0,00	110.000,00	Unidade mantida
2.033	Manutenção das Atividades da Sec. de Obras	Undade	0,00	1.975.901,09	Unidade mantida
2.034	Manutenção dos Serviços Públicos	Undade	0,00	639.065,25	Unidade mantida

#### 0011 - Gestão, Promoção e Extensão Rural

**OBJETIVO:** Apoiar o desenvolvimento da Agricultura no Município

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.014	Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas	Undade	0,00	10.500,00	Aquisição Equip. Mat. Permanente
1.022	Execução de Serviços e Obras Públicas	Undade	0,00	67.230,45	Area construida
2.035	Manutenção das Atividades da Sec. Desenv. Econômico	Undade	0,00	1.351.444,96	Unidade mantida
2.036	Apoio ao Cooperativismo/Associativismo	Undade	0,00	28.003,50	Unidade mantida

#### 0012 - Gestão de Assistência Social

**OBJETIVO:** Acompanhar, fiscalizar e deliberar os serviços de assistência social, prestados à população carente do Município

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.015	Aquisição de Veículos, Mobiliário e Equipamentos em geral.	Undade	0,00	7.225,25	Aquisição Equip. Mat. Permanente
2.037	Manutenção das Atividades de Assistência Social	Undade	0,00	518.454,91	Unidade mantida

#### 0013 - Proteção Social Básica

**OBJETIVO:** Prevenir situações de vulnerabilidade social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.016	Programa Moradia Legal	Percentual	0,00	0,00	Programa mantido
1.023	Obras de Infraestrutura Proteção Social Básica	Undade	0,00	1.000,00	Estruturação física adequada.
2.038	Manutenção de Atividades do CRAS	Percentual	0,00	255.126,54	Programa mantido
2.039	Atenção Integral à Pessoa Idosa	Percentual	0,00	3.092,25	Programa mantido

#### 0014 - Proteção Social Especial de Média Complexidade

**OBJETIVO:** Promover a redução de situação de risco pessoal e social, por meio de resgate do vínculo familiar e comunitário

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.017	Obras de Infraestrutura	Undade	0,00	17.000,00	Estruturação física adequada.
2.040	Atenção Integral aos Portadores de Necessidades Especiais	Percentual	0,00	133.447,28	Programa mantido
2.042	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo/SCEFV	Percentual	0,00	90.300,00	Programa mantido
2.043	Atenção à Crianças de ao Adolescente - Conselho Tutelar	Percentual	0,00	213.546,07	Programa mantido

#### 0015 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade

**OBJETIVO:** Possibilitar o atendimento às crianças, adolescentes e sua famílias expostas a situação de risco social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.044	Proteção Emergencial à Criança e ao Adolescente - Casa de Passagem	Percentual	0,00	153.196,91	Programa mantido





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**CONTINUAÇÃO DO ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
2016

**0016 - Gestão e Proteção do Meio Ambiente**

**OBJETIVO: Ampliar a fiscalização e o controle ambiental no município.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.018	Expansão e Modernização da Sec.de Meio Ambiente	Undade	0,00	100,00	Estruturação física adequada.
1.019	Proteção e Apoio ao Meio Ambiente	Percentual	0,00	6.638,17	Programa mantido
2.045	Manutenção das Atividades da Sec. Meio Ambiente	Undade	0,00	170.274,50	Unidade mantida
2.046	Gestão das Políticas Públicas de Meio Ambiente	Percentual	0,00	47.958,75	Programa mantido

**0017 - Operacionalização do Sistema de Controle Interno**

**OBJETIVO: Racionalizar despesas e incentivar o controle social no gasto público**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.048	Gestão do Controle Interno	Undade	0,00	96.232,76	Unidade mantida

**0018 - Operacionalização do Sistema de Esgotamento Sanitário**

**OBJETIVO: APERFEIÇOAR, ACOMPANHAR E AVALIAR OS PROCEDIMENTOS DAS ÁREAS DE EXECUÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E DE CONTROLE, BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA E MELHORIA DOS GASTOS PÚBLICOS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.021	Implantação e Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário		0,00	11.700,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	700.000,00	Limitação de Empenho	700.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	Anulação parcial da receita	5.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Limitação de empenho	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>805.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>805.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>805.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>805.000,00</b>

**Silvio Washington Luchi**  
**Chefe de Gabinete**

Lei Publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, de acordo com a Lei Municipal 737/2014 (em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 69 e parágrafos) – no dia 09 de julho de 2015, nas páginas 45 a 78, Edição nº 297.